TC – 006.353/2023-1

Tipo: CBEX de DÉBITO

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via SCBEX/SEPROC, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
CONSTRUSONDA CONSTRUÇÕES LTDA.	**08/02/2019**	1619/2010 - TCU - Plenário (CONDENATÓRIO) 2425/2010 - TCU – Plenário (APOSTILADOR) 3691/2013 – TCU – Plenário (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO) 462/2018 – TCU – Plenário (RECURSO DE REVISÃO) 1444/2019 - TCU – Plenário (PARCELAMENTO DE DÍVIDA) 685/2021 - TCU – Plenário (EXCERTO)
ELISEU BARROSO DE CARVALHO MOURA	**22/07/2014**	
SÔNIA MARIA DE CARVALHO BARROSO	**21/05/2014**	
JOÃO ARAÚJO DA SILVA FILHO	**22/07/2014**	
MAURIE ANNE MENDES MOURA	**23/05/2014**	
JOÃO DA SILVA NETO	**22/05/2014**	
WALTER PINHO LISBOA FILHO	**20/08/2014**	
FRANCISCO DE ASSIS SOUSA	**22/07/2014**	
CARMINA CARMEN LIMA BARROSO MOURA	**22/07/2014**	
WELLINGTON MANOEL DA SILVA MOURA	**20/08/2014**	

2. O Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura foi representado pela Advogada Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6.066) e outros e que interpôs Recurso de Revisão, que foi conhecido e negado provimento.

3. E os Srs. João Araújo da Silva Filho (representado pelo Advogado Emmanuel Almeida Cruz OAB/MA 3806 e outros), João da Silva Neto (representado pelo Advogado Paulo Humberto Freire Castelo Branco OAB/MA 7.488-A), Francisco de Assis Sousa (representado pelo Advogado

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73609274.

Emmanuel Almeida Cruz OAB/MA nº 3806 e outros) interpuseram Recurso de Reconsideração, com efeito suspensivo.

4. Informo que o Sr. Walter Pinho Lisboa Filho foi representado pelo Advogado José Ribamar Cardoso Filho (OAB/MA 2.666) e outro e que interpôs Recurso de Reconsideração, que não foi conhecido.

5. Cabe registrar que os Srs. Eliseu Barroso de Carvalho Moura, João Araújo da Silva Filho, João da Silva Neto, Walter Pinho Lisboa Filho, Francisco de Assis Sousa e Wellington Manoel da Silva Moura e as Sras. Sônia Maria de Carvalho Barroso e Maurie Anne Mendes Moura não constam como falecidos, conforme pesquisa no Sisobi - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos.

6. Com relação a Sra. Carmina Carmen Lima Barroso Moura verificou-se seu falecimento em 12/07/2013, conforme pesquisa no Sisobi e certidão de óbito (peça 29).

7. Ressalta-se que não houve recolhimento dos débitos imputados aos responsáveis, conforme pesquisa realizada no Sistema de Gestão de Recolhimento da União (SISGRU).

8. Comunico, ainda, que há decisão preliminar favorável ao Sr. Wellington Manoel da Silva Moura (peça 164) e ao Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura (peças 169 e 170), que suspendeu, por ora, os acórdãos resultantes do desmembramento do TC 008.148/1999-6, referentes aos referidos agravantes, até julgamento final do presente recurso ou até decisão de mérito no feito principal.

SECEX-TCE, em 18 de maio de 2023.

(Assinado eletronicamente)
Edvaldo Carlos Freire Júnior – Matrícula 3551-3
Técnico Federal de Controle Externo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73609274.